



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CONTRATO Nº 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS CREA/AL E A EMPRESA DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, Maceió - AL, CEP: 57.051-510, Tel. 82 - 2123-0866, representado pelo Sr. Presidente Eng. Civil **FERNANDO DACAL REIS**, portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.636.034/0001-51, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº 257, Pajuçara, Maceió – AL, CEP: 57.022-183, representada pelo Sr. **ENALDO FONSECA SARMENTO**, RG nº 108.528 SSP – AL e CPF nº 002.819.054-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e cancelamento de passagens aéreas para voos nacionais, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA – AL.
- 1.2 O presente contrato decorre da Adesão a Ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº 00014/2015 do Exército Brasileiro - Comando 7ª Região Militar, conforme processo administrativo nº 2177555/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO

- 2.1 O CONTRATANTE indicará o usuário em nome do qual a passagem deverá ser emitida, assim como o trajeto e a data a ser observada para a viagem.

Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

2.2 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de indicar a companhia aérea de sua preferência.

2.4 O CONTRATANTE poderá, eventualmente, solicitar a entrega de passagens em outra localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Caberá à CONTRATADA:

3.1.1 Providenciar marcação, reservas, desdobramento e substituições de bilhetes aéreos;

3.1.2 A resolução de problemas relacionados com passagens e embarques;

3.1.3 Entregar os bilhetes de passagens/localizador em tempo hábil, por e-mail, fax ou qualquer outro meio disponível, os quais serão solicitados mediante requisição de passagem;

3.1.4 Providenciar para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes ou trechos emitidos e não utilizados;

3.1.5 Providenciar desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes aéreos, bem como a emissão de bilhetes de excesso de bagagem;

3.1.6 Providenciar a elaboração de roteiros domésticos visando à racionalização e obtenção de tarifas mais econômicas;

3.1.7 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

3.1.8 Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização deste contrato;

3.1.9 Atender aos chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza;

3.1.10 Arcar com as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, transportes, seguros, taxas (inclusive taxas de embarque), tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal ou trabalhista e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

3.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

3.2.1 Pagar o valor referente aos serviços prestados;

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. **JACILDA GOMES DOS SANTOS SILVA**, Chefe de Gabinete, designada **Gestora Contratual**.
- 8.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, respeitando-se o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

- 10.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária sob o nº 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Funcionários, 6.2.2.1.1.01.04.06.002 – Conselheiros e 6.2.2.1.1.01.04.06.003 - Colaboradores.
- 10.2 O valor do contrato é de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais).
- 10.3 Por se tratar de estimativa, o valor do contrato apontado acima (10.2), em hipótese alguma configura compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida e nem considerada como quantidade para pagamento mínimo à CONTRATADA.
- 10.4 O valor estimado de que trata a presente cláusula poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 10.5 O CONTRANTE solicitará a prestação de serviços/fornecimento da CONTRATADA conforme a sua demanda, de acordo com suas necessidades e conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 11.2 A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A Contratada reconhece todos os direitos do Contratante em caso de eventual rescisão contratual;

11.6 Fica expressamente vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CREA-AL.

13.2 São de responsabilidade da CONTRATADA os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrente de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, desta forma, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/ Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 24 de abril de 2017

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL
Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

CONTRATADA

Distak Agência de Viagens e Turismo LTDA – EPP
ENALDO FONSECA SARMENTO

GESTOR CONTRATUAL

Chefe de Gabinete

JACILDA GOMES DOS SANTOS SILVA

Testemunhas:

CPF nº 382458.414-04

CPF nº 085 903.444-21

Rua Dr. Oswaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL Nº 3787
Assessor Jurídico